

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS NO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, com sede na Rua Farinha Filho, 50, Centro, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23 neste ato representada pelo seu Presidente ALEXANDRE DE AZEVEDO CRUZ brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 e CPF nº 010.058.107-29, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SED SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.836.428/0001-95, sediada na Rodovia Presidente João Goulart, 1300, RJ 116 Km 103, Bem Te Vi, Bom Jardim/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Valteci Evangelista de Carvalho, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 05.606.645-9, expedida pelo Detran-RJ e CPF nº 787.984.697-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo CPL nº 001/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Carta Convite nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação dos serviços reforma e readequação das salas de Som, Imprensa, CPD, Almoxarifado, Arquivo e Ouvidoria, no prédio do Poder Legislativo*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Carta Convite nº 001/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início em 10 de fevereiro de 2020 e encerramento previsto para 10 de abril de 2020.

2.2. A execução dos serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, será iniciada em até 5 dias após a emissão da Ordem de Início pela Contratante.

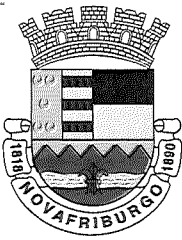
2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.725,14 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e catorze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

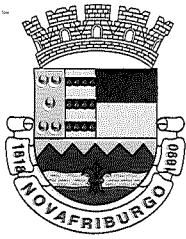
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo, na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01.001.01.031.0053.2.002. Elemento da Despesa: 3.3.9.0.3.9.00.00.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
- 5.2. Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização.
- 5.3. Somente após o recebimento definitivo deverá ser providenciado o pagamento do saldo existente em relação ao valor contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. São obrigações do Fiscal ou da Comissão de Fiscalização do contrato:
 - 6.1.1. Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;
 - 6.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
 - 6.1.3. Supervisionar a correta execução e a qualidade dos serviços;
 - 6.1.4. Atestar as medições;
 - 6.1.5. Encaminhar solicitações à Contratada sempre que necessário;
 - 6.1.6. Realizar a aprovação técnica de eventuais alterações;
 - 6.1.7. Encaminhar à autoridade superior justificativa para eventuais aditamentos, devidamente motivados e documentados através de planilhas detalhadas;
 - 6.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado;
 - 6.1.9. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 6.1.10. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, sempre comunicando, por escrito, à autoridade superior, quaisquer alterações no andamento previsto;
 - 6.1.11. Verificar e aprovar os desenhos “*as built*” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
 - 6.1.12. Propor, à autoridade superior, a aplicação de sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;
 - 6.1.13. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a seguinte documentação:
 - 6.1.13.1. Ato de Nomeação da Fiscalização;
 - 6.1.13.2. ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), emitidas pelo CREA-RJ, dos profissionais responsáveis pela execução das obras e pela elaboração dos projetos, com comprovante de pagamento;
 - 6.1.13.3. Ordens de serviço emitidas (de início das obras ou serviços e de início de cada etapa, quando for o caso);
 - 6.1.13.4. Comunicações trocadas com o preposto da Contratada;
 - 6.1.13.5. Cópia do Edital e do Contrato, com todos os anexos;
 - 6.1.13.6. Cronograma físico-financeiro atualizado;
 - 6.1.13.7. Relação nominal atualizada dos empregados designados para a execução dos serviços;
 - 6.1.13.8. Documentação contra riscos de acidentes de trabalho e os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e previdenciária da empresa contratada, quais sejam, as guias de recolhimento do FGTS, INSS e certificados de regularidade perante as Fazendas Públicas;
 - 6.1.13.9. Medições (memória de cálculo, relatório fotográfico e planilha de medição);



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- 6.1.13.10. Eventuais solicitações de aditamento;
- 6.1.13.11. Cópias das Notas de Crédito, de Empenho e Fiscais (emitidas pela contratada) com objetivo de acompanhamento e controle da disponibilidade financeira do órgão para cumprimento das obrigações de pagamento perante o contratado;
- 6.1.14. Manter **diário de obra**, conforme exigência do parágrafo 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93, preenchido diariamente e revisado juntamente com o preposto da contratada, com registro do andamento diário dos serviços e de eventuais ocorrências de falhas que podem resultar em má qualidade ou orientações sobre soluções que devam ser adotadas na prevenção de transtornos futuros;
- 6.1.14.1. A fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário da obra), com páginas numeradas em 3 (três) vias, sendo 2 (duas) destacáveis, contendo o registro de todos os fatos do andamento dos serviços, tais como: entrada e saída de equipamentos, aprovação dos materiais a serem empregados na obra, serviços em andamento, efetivo de pessoal alocado na execução dos serviços, condições climáticas, visitas de supervisão e problemas ocorridos durante a execução. Todas as folhas devem ser assinadas pelo Responsável Técnico da contratada e pelo Responsável da fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Apresentar, na assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo serviço contratado, registrada no CREA-RJ;
- 7.1.2. Designar preposto através do qual será realizada toda comunicação com a Contratante;
- 7.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da licitação que deu origem a este contrato;
- 7.1.4. Apresentar, no início da execução dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, respeitando o cronograma físico-financeiro do Projeto Básico;
- 7.1.5. Entregar à Fiscalização, sempre que necessário ou solicitado, todos os documentos necessários à correta execução contratual;
- 7.1.6. Ao término de cada etapa do serviço, assim prevista no cronograma físico-financeiro contido no Projeto Básico, entregar à fiscalização o relatório dos serviços executados, juntamente com planilhas de cálculo e fotos referentes aos serviços que estão sendo concluídos, para efeito de medição e pagamento;
- 7.1.7. Manter atualizado o Diário da Obra, devendo o Responsável Técnico assiná-lo diariamente em conjunto com o responsável da fiscalização;
- 7.1.8. Garantir que todos os seus empregados, alocados à execução do serviço contratado, utilizem sempre os Equipamentos de Proteção Individual adequados;
- 7.1.9. Quitar obrigações tributárias relativas à execução do objeto.

7.2. São obrigações da Contratante:

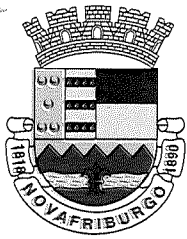
- 7.2.1. Designar, através do Portaria, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização do contrato, no momento da assinatura do mesmo;
- 7.2.2. Realizar os pagamentos previstos no cronograma físico-financeiro, após a regular liquidação da respectiva despesa, decorrente da aprovação, pela Fiscalização, dos documentos de medição e da verificação da regularidade fiscal e da manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 7.2.3. Realizar a retenção dos impostos e contribuições sociais dos pagamentos efetuados à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, **provisoriamente**, pela Fiscalização, através de Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da Contratada, a respeito do término dos serviços;

13.2. Após o recebimento provisório, a Administração examinará o objeto para verificar sua adequação às exigências legais, do contrato e da técnica, indicando as correções e complementações necessárias ao recebimento definitivo, sendo assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

13.3. O objeto será recebido **definitivamente** por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

13.4. O recebimento definitivo exonera a Contratada dos encargos contratuais, mas não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

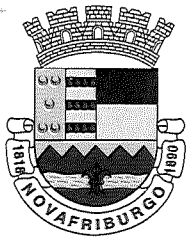
14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

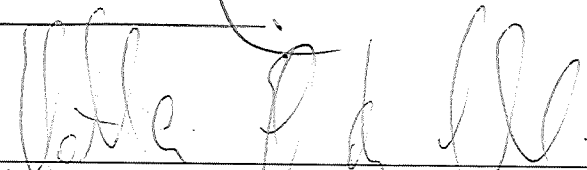
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Nova Friburgo-RJ. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

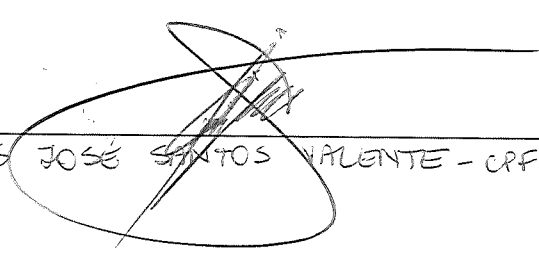
Nova Friburgo, 05 de fevereiro de 2020.

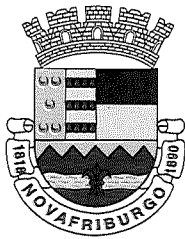

VEREADOR ALEXANDRE CRUZ – Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo


Valteci Evangelista de Carvalho - Sócio Administrador - CPF nº 787.984.697-20
SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:


DENILTON REIS PINTO - CPF: 982.609.107-30


CARLOS JOSÉ SANTOS VALENTE - CPF:



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

MEMORANDO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a homologação da Carta Convite nº 001/2020, assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Vereador ALEXANDRE CRUZ, a Comissão Permanente de Licitações comunica que a empresa vencedora do certame está autorizada a dar início às obras de reforma e pintura no prédio do Poder Legislativo, nas condições e conforme especificações estabelecidas pelo Edital da referida licitação.


CARTA CONVITE – 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL 001/2020

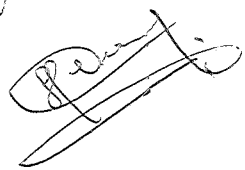

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de Serviços de reforma e readequação das salas de Som, Imprensa, CPD, Almoxarifado, Arquivo e Ouvidoria, no prédio do Poder Legislativo, de acordo com anexos constantes no Edital.

DATA DE INÍCIO – 10/02/2020

Nova Friburgo, 05 de fevereiro de 2020.


DENILTON REIS PINTO – Mat. 1393
Fiscal da Câmara Municipal de Nova Friburgo


CARLOS JOSÉ DOS SANTOS VALENTE – Mat. 1239
Fiscal da Câmara Municipal de Nova Friburgo



ANDRÉ FERREIRA RAMOS – Mat. 1381
Suplente de Fiscal da Câmara Municipal de Nova Friburgo

A SED SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Endereço: Rodovia Presidente João Goulart, 1.300, RJ 116 km 103, Bem Te Vi,
Bom Jardim/RJ
A/C de Valteci Evangelista de Carvalho